

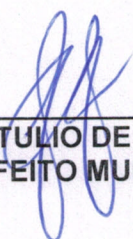


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 077/2022, que *“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no Município de Estreito, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **077/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.



LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 077, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no Município de Estreito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade ao benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, conforme a Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015 em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a Carteira de Identificação Estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 3º As entidades estudantis municipais caso filiadas à Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 4º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 5º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 7º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

§ 8º O poder público incentivará os órgãos municipais, em especial, a Secretaria ou Departamento de cultura, esportes, Centro de Promoção Social Municipal e o comércio local, a aderir ao fomento aos jovens para solicitar a emissão da ID JOVEM.

§ 9º Nos materiais confeccionados para divulgação deste direito deverá conter as informações para emissão da ID JOVEM, com o seguinte teor:

"Jovens entre 15 e 29 anos: realize o cadastro da ID JOVEM, através do aplicativo disponível para smartphones ou via internet, para obter os benefícios da meia-entrada em eventos artístico-culturais, esportivos e vagas gratuitas e com desconto no transporte interestadual/intermunicipal de passageiros".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



§ 10. A concessão do direito ao benefício da meia entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º O cumprimento do percentual de que trata o § 10. do Art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

Parágrafo único. As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 3º Caberá aos órgãos públicos competentes municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I - multa;

II - suspensão da autorização para emissão de carteiras estudantis.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no caput do Art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º Fica proibido a prática de vendas de ingressos de meia entrada somente no dia, na hora do evento e no local em que será realizado. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002, de 2022)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

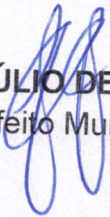


Art. 6º Fica estabelecido ainda que os beneficiários do direito ao pagamento de meia entrada, pagarão o valor que corresponde à 50% do valor dos ingressos, ainda que sobre tal valor já tenha sido aplicado desconto ou preço promocional. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002, de 2022)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da edição de sua norma regulamentadora.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 004/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 05/01/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e87bed671ac69d664adff5f7f0fbef7

PORTARIA Nº 176/2022 - GAB

PORTARIA Nº 176/2022 - GAB

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o SINC FOLHA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **WANDEILTON AGUIAR DA SILVA** portador do CPF nº 652.393.183-87, Assessor Institucional, para a função de responsável pelo SINC FOLHA, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5980510b7a4221cf0385c3eb79789e09

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 074/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 074/2022, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **074/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5e932523495a58086ae3192a05c94172

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 075/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 075/2022, que "**Dispõe sobre a implantação no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Estreito, o "Baile um Sonho de Princesa" e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **075/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3616d237e3b55d24c385203717b06d4f

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 076/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 076/2022, que "**Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **076/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 578b13ad00d7df858f2951d5b17956be

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 077/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 077/2022, que "**Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no Município de Estreito, e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **077/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5ad664cf69854ed69d5eac032019fc75

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 040/2022.

PORTARIA Nº 040/2022. Nomeia os membros do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências. **ANTONIO SOARES DE SENA**, Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Poder Público e Sociedade Civil para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** para exercerem mandato de 02 (dois). **PODER PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Titular: Fabine Queiroz Teixeira Suplente: Régia Karina Brasil Sousa **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Titular: Aline Gonçalves e Silva Suplente: Aline de Sousa Farias **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Titular: Taciany Rodrigues da Silva Suplente: Aguida Letícia de Sousa Pereira **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Titular: Valdenira Fernandes Dias Oliveira Suplente: Simon da Silva Bueno **SOCIEDADE CIVIL: PASTORAL DA CRIANÇA** Titular: Rita Santos Silva Suplente: Maria Dalva Costa Silva **REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** Titular: Katiúscia Nobre Dias Ferreira Suplente: João Batista Reis Moreira da Silva **REPRESENTANTES DO ASSENTAMENTO QUEIROZ POVOADO RUDIADOR** Titular: Maria de Jesus Oliveira Sousa Suplente: Maria da Conceição de Aquino Queiroz **REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DO POVOADO PATIOBA** Titular: Raimundo José Viera da Silva Suplente: José Figueredo Lima Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Gonçalves Dias - MA, aos 18 de maio de 2022. **ANTONIO SOARES SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 01094a73217501ef59bbc8853f2267b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, localizada na Praça Getúlio Vargas nº12 - Centro, CEP 65.770-00, **COMUNICA** aos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2022, do tipo menor preço global, marcada para o dia **02/06/2022**, às 09h30min, horário local, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de urbanização da entrada do cemitério do Município de Governador Archer, fica **ADIADA para o dia 06/06/2022 às 09h30min**, por conveniência administrativa. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais

cláusulas e condições estabelecidas no respectivo edital que se encontra à disposição dos interessados onde poderá ser consultado ou obtido **GRATUITAMENTE** pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>, ou pelo Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP.

Governador Archer - MA, 18 de maio de 2022.

MILENA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: b4fe9e72432677cecb745e77b4c7b9ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DECRETO Nº 122/2022

DECRETO Nº 122/2022

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear, a senhora **RICHELLA TRICIA PEREIRA DA SILVA CUNHA**, portadora da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 24.464 (OAB/MA) e do CPF n.º 052.866.783-19, para ocupar o Cargo em Comissão de Procurador Municipal, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme lei nº 067/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 02 de maio de 2022.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: c5e0982533a946ecb3f92ee97e5159c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CARTA CONVITE Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA: 05/04/2022
HORÁRIO: 09:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente, considerada a ata de julgamento do processo em

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e3f47786af887ba842757b76045611f6

LEI Nº 076, DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 076, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizada ao Executivo Municipal, que seja inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estreito o "Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer", ficando estabelecido o dia 18 de Maio.
Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, o Poder Público poderá promover palestras, debates, seminários, campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado também a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I - diminuir o aumento dos casos de mortes por Câncer em Estreito;
- II - ter um dia específico, dentro do mês em que aconteceu o falecimento de Sabrina Milhomens, para intensificar o combate ao Câncer e prestar maiores informações sobre as causas, sintomas, tratamento, prevenção da doença e direitos legais garantidos durante o tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a98a93913ef53194ae704ffbbfc255b2

LEI Nº 077, DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 077, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no Município de Estreito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade ao benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, conforme a Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015 em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubess), pelas entidades municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a Carteira de Identificação Estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 3º As entidades estudantis municipais caso filiadas à Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 4º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 5º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 7º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

§ 8º O poder público incentivará os órgãos municipais, em especial, a Secretaria ou Departamento de cultura, esportes, Centro de Promoção Social Municipal e o comércio local, a aderir ao fomento aos jovens para solicitar a emissão da ID JOVEM.

§ 9º Nos materiais confeccionados para divulgação deste direito deverá conter as informações para emissão da ID JOVEM, com o seguinte teor:

"Jovens entre 15 e 29 anos: realize o cadastro da ID JOVEM, através do aplicativo disponível para smartphones ou via internet, para obter os benefícios da meia-entrada em eventos artístico-culturais, esportivos e vagas gratuitas e com desconto no transporte interestadual/intermunicipal de passageiros".

§ 10. A concessão do direito ao benefício da meia entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º O cumprimento do percentual de que trata o § 10. do Art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

Parágrafo único. As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 3º Caberá aos órgãos públicos competentes municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I - multa;

II - suspensão da autorização para emissão de carteiras estudantis.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no caput do Art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º Fica proibido a prática de vendas de ingressos de meia entrada somente no dia, na hora do evento e no local em que será realizado. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002, de 2022)

Art. 6º Fica estabelecido ainda que os beneficiários do direito ao pagamento de meia entrada, pagarão o valor que corresponde à 50% do valor dos ingressos, ainda que sobre tal valor já tenha sido aplicado desconto ou preço promocional. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002, de 2022)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da edição de sua norma regulamentadora.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 004/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 8d71d8d2a03578cc53f2a79f9bbbca5e

PORTARIA Nº. 291/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 291/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a senhora, **CHIRLANE CARVALHO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. 049.888.103-21, do cargo de Assessora Jurídica do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, do Município de Estreito - MA, nomeado pela portaria nº 025/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 025/2021 de 04 de Janeiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f9f2bab359d1918002cab2abdd4a1d18

PORTARIA Nº 175/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022PO

PORTARIA Nº 175/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o senhor, **ANDSON DOS SANTOS SOUZA** portador do CPF nº **041.311.573-90** Do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotado na secretaria de administração do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 112/2014 de 15 de julho de 2014, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado